



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 72/2017**

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ABM HOSPITALAR LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE**, inscrito no CNPJ 11.816.665/0001-94, neste ato representado pelo Secretário, o senhor **Jorgivaldo Ramos de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, registrado no C.P.F nº **288.074.725-20** e RG nº **424.431 SSP/SE**, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 58, Bairro: Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **ABM HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 22.554.493/0001-44 estabelecida à AV. Coletora, nº52, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor **Anderson Dantas Andrade** registrado no C.P.F sob o nº **962.660.405-06** e RG Nº **1.355.188 SSP/SE** residente e domiciliado(a) à Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 140, Bosque Ville – Apto. 504, Bairro: Luzia, CEP: 49.045-250, Aracaju/SE por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 25/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste termo a **Aquisição de medicamentos para a farmácia básica** especificados nos **lotes 01, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 31, 38, 41, 42, 43, 45, 47, 53, 54, 56, 58, 60, 63, 64, 68 e 69** do Pregão Eletrônico nº 25/2017, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** – O fornecimento será parcelado, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE.

**3.2** – O **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato fará a solicitação dos produtos, conforme suas necessidades;

**3.3** – A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**4.1** – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**4.3** – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora **LÍCIA FABYANY DE OLIVEIRA LOPES** (Titular), inscrita no CPF n.º 010.112.565-85 e pelo servidor **CAIO CÉSAR SANT'ANA SALVADOR CARDOSO** (Suplente), inscrito no CPF n.º 048.914.405-54, integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** – O representante do CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) atestar, sempre que necessário, as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

**4.5** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 64.506,80 (sessenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**, que será dividido em parcelas mensais, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

**5.2** – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Contratante.

**5.3** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

**5.4** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.6** – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.7** – O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – O presente termo terá a **vigência até 31/12/2017**, contados a partir da data da assinatura deste termo.

**6.2** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**6.3** – No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**6.3.1** – A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal de aquisição anterior a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento do produto e a nova planilha de composição do preço alterado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**6.3.2** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, e só poderá ser repassado a **CONTRATADA** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo especificadas:

**Dotação: I**

Unidade Orçamentária: **04.01**  
Função Programática: **10.303.0007.2066**  
Projeto Atividade: **2066**  
Fonte de Recurso: **0106000**  
Elemento de Despesa: **3390.32.00**  
Subelemento: **32.02 (medicamentos)**  
Saldo Orçamentário: **144.318,10**

**Dotação: II**

Unidade Orçamentária: **04.01**  
Função Programática: **10.303.0007.2066**  
Projeto Atividade: **2066**  
Fonte de Recurso: **0127000**  
Elemento de Despesa: **3390.32.00**  
Subelemento: **32.02 (medicamentos)**  
Saldo Orçamentário: **316.104,42**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**8.1** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- b) substituir o(s) produtos que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da notificação da Secretaria à empresa fornecedora;
- c) submeter à aprovação da Secretaria toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d) apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total, marca, nº do lote e data de validade;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria participante;
- f) responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria.
- h) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.

**8.2** – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**9.1 – O Fundo Municipal de Saúde**, entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize a entrega dos medicamentos.

**9.2 – O prazo de entrega**, após formalizada a solicitação, será de 15 (quinze) dias, devendo ser entregue no local e horário descritos abaixo:

• **Local de entrega:** No almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sediado à Rua Gumercindo Bessa, nº 274, Centro, Estância/SE, CEP. 49200-000, anexo do Centro de Referência Dr. Clóvis Franco (antigo SESP), no horário **das 07:00 às 13:00 horas**.

**9.3 – Pelo descumprimento do prazo de troca**, será aplicada a sanção constante no item – **DAS SANÇÕES**, deste Edital.

**9.4 – A falta de quaisquer dos produtos**, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou o não fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1-O descumprimento**, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

**a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

**b) multa:**

**I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**III – pela demora em substituir os produtos rejeitados**, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

**IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados**, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **05 (cinco) dias** que se seguem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

**V – pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho:** multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

**VI – pela recusa na Assinatura do Termo de Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho:** multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

**I – 01 ano** – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

**II – 02 anos** – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

**III – 03 anos** – fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV – 04 anos** – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V – 05 anos** – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**10.2 – As multas estabelecidas no subitem anterior**, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.3 – As sanções de natureza pecuniária** serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**10.4 – As sanções previstas não poderão ser relevadas**, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**10.5 – No caso de suspensão de licitar**, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**11.2** – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

**11.3** – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I – Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

**A)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**B)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

**C)** A lentidão no cumprimento do contrato;

**D)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**E)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**F)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

**G)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**H)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

**I)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

**J)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II – Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III – Judicialmente**, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**12.1** – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**12.2** – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, a **Secretaria Contratante**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**12.3** – O Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento de produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

**IV** – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;

**V** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;

**VI** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

**a)** nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

**b)** notificações não atendidas; ou

**c)** laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico,

emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**VII** – documentos enviados pelo contratado relativos às ocorrências;

**VIII** – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**12.4** – A Comissão Permanente de Licitações-CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar à Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;  
b) cópia do contrato.

**12.5** – A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**12.6** – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**12.7** – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pela Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**12.8** – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**12.9** – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 27 de outubro de 2017.

---

**Jorgivaldo Ramos de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante**

---

**Anderson Dantas Andrade  
AMB Hospitalar Ltda - EPP  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIM.	10000	PHARLAB	R\$0,33	R\$ 3.300,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIM.	1000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,48	R\$ 480,00
2	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	GREEN PHARMA	R\$ 1,80	R\$ 360,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIM.	4000	EMS	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIM.	30000	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25MG	COMPRIM.	1200	BIOLAB	R\$ 1,22	R\$ 1.464,00
2	ATENOLOL 50MG	COMPRIM.	10000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 400,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.864,00 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

LOTE 10

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ATORVASTATINA 10MG	COMPRIM.	420	EMS	R\$ 0,74	R\$ 310,80

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 310,80 (Trezentos e dez reais e oitenta centavos).

LOTE 11

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	300	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,66	R\$ 1.398,00
2	AZITROMICINA 500MG	COMPR.	5000	GEOLAB	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 4.698,00 (Quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LOTE 13

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

LOTE 19

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CEFALEXINA 500MG	COMPR/ CAPSULA	10000	TEUTO	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
2	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	200	TEUTO	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 5.098,00 (Cinco mil e noventa e oito reais).

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG	COMPR	10000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

LOTE 22

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	50	CRISTÁLIA	R\$ 6,98	R\$ 349,00
2	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMPR	10000	CRISTÁLIA	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
3	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPR	10000	CRISTÁLIA	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 4.449,00 Quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais).

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DEXAMETASONA 0,1% CREME DERMATOLÓGICO 10G	BISNAGA	1000	SOBRAL	R\$ 0,92	R\$ 920,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

LOTE 27

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPR	20000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FRASCO	300	NATULAB	R\$ 0,70	R\$ 210,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.810,00 (Um mil e oitocentos e dez reais).

LOTE 28

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	COMPR	10000	SANVAL	R\$ 0,05	R\$ 500,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LOTE 31

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPR	10000	TEUTO	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

LOTE 38

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GLIMEPIRIDA 4MG	COMPR	10000	EMS	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

LOTE 41

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200	TEUTO	R\$ 1,13	R\$ 226,00
2	IBUPROFENO 600MG	COMPR	10000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 900,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.126,00 (Um mil cento e vinte e seis reais).

LOTE 42

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMIPRAMINA 25MG	COMPR	3000	CRISTÁLIA	R\$ 0,30	R\$ 900,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 900,00 (novecentos reais).

LOTE 43

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LACTULOSE 667MG/ML	FRASCO	200	NUTRIEX	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos e reais).

LOTE 45

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25 MG	COMPR	20000	CRISTALIA	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

LOTE 47

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LORATADINA 10MG	COMPR	6000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 420,00
2	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	300	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,02	R\$ 606,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.026,00 (Um mil e vinte seis reais).



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LOTE 53

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	METRONIDAZOL 100 MG/MG GELÉIA OU CREME VAGINAL	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

LOTE 54

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	METRONIDAZOL 250MG	COMPR	5000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 650,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 56

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais).

LOTE 58

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA	10000	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 800,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

LOTE 60

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	100	SOBRAL	R\$ 1,21	R\$ 121,00
2	PARACETAMOL 500MG	COMPR	20000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.121,00 (Um mil cento e vinte e um reais).

LOTE 63

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPR	20000	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

LOTE 64

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PROPRANOLOL ,CLORIDRATO 40MG	COMPR	5000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 200,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

LOTE 68

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SINVASTATINA 20MG	COMPR	20000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00

O valor global deste lote é da ordem de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**LOTE 69**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG + 80MG	COMPR	5000	SANVAL	R\$ 0,11	R\$ 550,00
2	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40MG/ML+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FARSCO	200	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,17	R\$ 234,00

**O valor global deste lote é da ordem de R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais).**